



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 3.910, DE 2024**

Institui o prêmio Eficiência nos Primeiros Passos, para professores, diretores e coordenadores pedagógicos de escolas públicas dos primeiro e segundo anos do ensino fundamental cujos alunos apresentem bons desempenhos na avaliação do Saeb 2º ano.

Dá-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.910 de 2024 a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins de operacionalização da presente matéria, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep passará a realizar o Saeb 2º ano de forma censitária e, em regime de colaboração com estados, municípios e Distrito Federal, estabelecerá diretrizes para execução do disposto nesta lei.

Parágrafo único. O Inep deverá garantir a comparabilidade das notas a despeito de alterações metodológicas podendo, para esse fim, publicar diferentes versões das notas desde que uma sirva aos propósitos da presente premiação.”

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

